



BOLETIM INFORMATIVO Nº 01/2021

(6.Janeiro.2021)

1.PREÂMBULO

A pandemia provocada pelo COVID-19 continua a propagar-se, verificando-se um continuado agravamento da situação global e, especialmente, na Europa e nas Américas. Esta evolução continua a manifestar-se especialmente no Reino Unido onde, na última quinzena de Dezembro, foi identificada uma nova variante do vírus SARS-CoV-2 que impôs a adopção de mais restrições à circulação das pessoas e dos passageiros provenientes daquele país.

Recorda-se que as informações semanalmente disponibilizadas pela WHO, complementadas pela ICS e logo divulgadas pela AAMC aos seus associados, estão suspensas até ao próximo dia 11 de Janeiro pelo que, só então, serão actualizadas as informações detalhadas sobre os países com mais casos.

São agora já mais detalhadas as notícias sobre as vacinas e à medida que vão sendo aprovadas, designadamente, sobre as compras, a logística da sua distribuição, os planos de vacinação e a respectiva implementação que progressivamente se vai alargando.

Na União Europeia, a par com as medidas que vinham e que continuam a ser adoptadas pelos diferentes Estados-Membros com o objectivo de minimizar os impactos sociais, operacionais e económicos provocados pela pandemia e orientadas para a resolução dos muitos problemas por ela suscitados, iniciou-se o processo de vacinação generalizada que decorre com a normalidade esperada.

No âmbito da indústria do *“shipping”*, a actividade das instituições e das suas Comissões especializadas abrandou, naturalmente, durante a tradicional quadra festiva; não obstante, foi com enorme expectativa que se acompanhou a última fase das intensas negociações do processo BREXIT, que culminaram com o acordo atingido no passado dia 24 de Dezembro o qual, de imediato, a AAMC levou ao conhecimento dos associados; a indústria europeia do *“shipping”* congratulou-se com o acordo por assim ficar assegurada a fluidez do comércio entre a União Europeia e o Reino Unido.

2. COVID-19

2.1. As preocupações suscitadas pelo continuado agravamento da situação provocada pela pandemia do COVID-19 continuam a ser atenuadas pelas notícias das vacinas que se aguardavam e que já começaram a ser colocadas no mercado e à medida que vão sendo aprovadas pelas entidades competentes; alguns países já iniciaram as compras, organizaram a logística da sua distribuição, elaboraram os planos de vacinação e iniciaram esta operação com as vacinas já disponibilizadas.

2.2. Mais uma vez retomamos a informação prestada no BI anterior sobre a eventual ocorrência de recusa de tratamento médico a tripulantes nos portos internacionais; de novo se recorda que o assunto se mantém em aberto para atender às que venham a ocorrer e repetem-se as orientações instituídas pela ICS quanto aos detalhes que devem acompanhar a comunicação de tais ocorrências, designadamente:

- . Porto e País onde se verificou a ocorrência;
- . Tipo do Navio envolvido;
- . Data da Ocorrência;
- . Potencial Caso COVID ou Outro;
- . Breve Descrição da Ocorrência.

2.3- Registamos o lançamento do útil guia “**Mentally Healthy Ships**” publicado pelo International Seafarers’ Welfare and Assistance Network (ISWAN) que disponibiliza informação aos armadores e aos operadores de navios sobre a melhor forma de delinear e implementar políticas de saúde mental e as práticas para promover a saúde mental a bordo dos navios.

A AAMC disponibilizará esta publicação a quem a solicitar.

3. POLUIÇÃO DO MEIO MARINHO

Ao longo de 2020 ou, mais rigorosamente, desde Abril (vd BI nº 6/2020) a AAMC acompanhou a evolução das dificuldades experimentadas na obtenção do **Certificado de Matérias Perigosas** ou de uma **Declaração de Conformidade**, até 31 de Dezembro de 2020, como requerido pelo **Regulamento (UE) 1257/2013 relativo à reciclagem dos navios**, em consequência da pandemia provocada pelo COVID-19; por este facto, foi possível constatar e informar das diligências promovidas pelas diversas associações de armadores para resolver a situação, com destaque para a ECSA (vd BIs nº 13, 15, 20, e 23), as quais culminaram com a obtenção da **Comunicação da Comissão 2020/C 349/01** contendo as orientações adequadas ao seu tratamento (vd BI nº 24/2020).

Pelo que precede, foi com natural agrado que a AAMC recebeu o **Comunicado da DGRM de 23 de Dezembro**, logo divulgado aos associados, com o qual, em total sintonia com a **Comunicação da Comissão** atrás referida, se pretende “**aconselhar sobre os procedimentos adoptados pela Administração para lidar com os casos de navios de bandeira portuguesa que alegam que, devido às restrições da COVID-19, são/não foram capazes de preencher o IHM e/ou obter o certificado exigido pelo SRR da UE antes do prazo de 31 de Dezembro de 2020**”.

4. VÁRIA

4.1. De acordo com o compromisso assumido no Boletim Informativo nº 3/2020, a AAMC continua a manter neste número as **medidas adoptadas por Portugal no respeitante ao COVID-19 e aplicáveis ao sector marítimo**; assim:

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020**, de 16 de Março – Repõe a título excepcional e temporário, o controlo documental nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19; produz efeitos entre as 23:00 horas do dia 16 de Março de 2020 e as 00:00 horas do dia 15 de Abril de 2020.

. **Comunicado DGRM** de 21 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus COVID 19 – Marítimos.

- **Comunicado DGRM** de 25 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus COVID-19 – Certificação de Navios e Companhias.

.. **Orientação da DGS nº 005/2020**, de 31 de Março – Infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.

. **Informação do IMT** de 3 de Abril - Informação no âmbito dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) em matéria de movimentação de contentores no âmbito da segurança marítima.

. **Aviso DGRM** de 23 de Abril de 2020 – Linhas de orientação para adopção de medidas extraordinárias relativamente à certificação profissional dos marítimos.

. **Despacho nº 5520-B/2020** de 14 de Maio – Mantem a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulantes dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 43-A/2020**, de 12 de Junho – Altera a **Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020**, de 16 de Março, alterada pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 22/2020**, de 14 de Abril, pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 33-B/2020**, de 30 de Abril, e pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 34-A/2020**, de 13 de Maio, e prorroga a reposição, a título excepcional e temporário, do controlo de pessoas nas fronteiras até às 23:59 horas do dia 30 de Junho.

Republica-se, no anexo a esta Resolução, a **Resolução nº 10-B/2020**, de 16 de Março, com a redacção resultante das sucessivas alterações.

. **DGRM Guidelines for conduct of port State Control in inspections (Paris MoU) in Portuguese ports during COVID-19 pandemic**, de 30 de Junho de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 27-B/2020/A**, de 9 de Dezembro de 2020 – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

.. **Despacho nº 12344/2020**, de 20 de Dezembro, que adopta medidas de reforço do controlo da circulação de passageiros provenientes do Reino Unido a fim de evitar a propagação da nova variante do vírus SARS-CoV-2; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 21 de Dezembro de 2020 e vigora até às 23h59 do dia 31 de Dezembro de 2020.

4.2. Aos diplomas referidos no número anterior, visando a actualização da respectiva listagem, devem acrescentar-se os seguintes desde então publicados.

. **Comunicado DGRM**, de 23 de Dezembro de 2020, aconselha sobre os procedimentos adoptados pela Administração para lidar com os casos de navios de bandeira portuguesa que alegam que, devido às restrições da COVID-19, são/não foram capazes de preencher o IHM e/ou obter o certificado exigido pelo SRR da UE antes do prazo de 31 de Dezembro de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-B/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e marítima no território da Região Autónoma dos Açores.

O presente diploma vigora enquanto vigorar o estado de emergência, nos termos do Decreto do Presidente da República nº 66/2020, de 17 de Dezembro, sem prejuízo de eventuais prorrogações do mesmo.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-C/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

. **Despacho nº 12727-B/2020**, de 31 de Dezembro de 2020 – prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 1 de Janeiro de 2021 e até às 23h59 do dia 15 de Janeiro de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

. **Despacho nº 12727-A/2020**, de 31 de Dezembro de 2020 – prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulantes dos navios de cruzeiro nos portos nacionais; produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 1 de Janeiro de 2021 e até às 23:59 horas do dia 15 de Janeiro de 2021, podendo a interdição ora prorrogada ser objecto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

4.3. Como já foi antes referido terminaram no passado dia 24 de Dezembro as negociações sobre o BREXIT tendo-se atingido o **Acordo de Comércio e Cooperação** que irá regular as relações entre a União Europeia e o Reino Unido, provisoriamente a partir de 1 de Janeiro de 2021 e até 28 de Fevereiro de 2021; entretanto, será formalmente assinado por ambas as partes.

Trata-se de um volumoso documento no qual a parte referente aos transportes marítimos ocupa apenas as páginas 111 a 113.

4.4. E no dealbar de um **NOVO ANO** a todos expressamos os nossos votos de **UM MELHOR 2021** e agradecemos as mensagens que, em conformidade, nos dirigiram.